Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-858/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6412/2011
PROTOCOLO	**:**	1035690
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	EDIL AFONSO ALBUQUERQUE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 35/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do EMPENHO nº 035/2011, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE/MS, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Edil Afonso Albuquerque, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.651.668-72, em favor da empresa AGRODIESEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 03.768.574/0001-00, devido à remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Edil Afonso Albuquerque, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.651.668-72, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, Sr. Edil Afonso Albuquerque, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.651.668-72, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms